

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021-SECE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N. 29/2022

O **Município de Quilombo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, inscrita no CNPJ sob n. 83.021.865/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano De Pariz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ILVA BARBIERI BIASOLI**, inscrito no CPF sob n. 045.773.859-61, com endereço na Linha Pinhal, Quilombo/Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009 e da Lei n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 01/2021-SECE**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 23/02/2022 a 23/05/2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n. 01/2021-SECE**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 1.442,50 (Um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	ALFACE LISA OU CRESPA. PRODUTO IN NATURA, DE	un	300,00	2,62	786,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ALFACE	PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS.				
15 COUVE MANTEIGA	COUVE MANTEIGA, ORGÂNICA (PRODUZIDA SEM O USO DE AGROQUÍMICOS) VERDE ESCURO, FOLHAS ÍNTEGRAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS, APRESENTANDO ETIQUETA COM O CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO.	kg	30,00	3,42	102,60
30 REPOLHO VERDE	REPOLHO VERDE, ORGÂNICO (PRODUZIDO SEM O USO DE AGROQUÍMICOS) SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICO, SEM MACHUCADURAS E SEM TERRA. PRODUTO FORNECIDO IN NATURA, PESO MÉDIO DE 2 A 3 QUILOS. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADO EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS, APRESENTANDO ETIQUETA COM O CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO.	un	100,00	4,42	442,00
31 TEMPERO VERDE	TEMPERO VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO, SALSA E CEBOLINHA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, FOLHAS SÃ. ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INDIVIDUAIS, APRESENTANDO ETIQUETA COM CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO.	un	30,00	3,73	111,90
				Total	1.442,50

CLÁUSULA QUINTA:

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso/Despesa/Ano	Descrição	Valor
2.016 3.3.90.00	1043 D-31/2022	ALIMENTAÇÃO P/ALUNOS/INFANTIL/CRECHE	R\$ 1.442,50

CLÁUSULA SEXTA:

6. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta – 4.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, será respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato ALINE GENTILINI, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2021-SECE, pela Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e suas alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e pela Lei n. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

14. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou período de 23/02/2022 a 23/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quilombo/SC, 23 de fevereiro de 2022.

ILVA BARBIERI BIASOLI
P/CONTRATADA

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Caroline Piana Grigol
CPF: 077.393.819-26

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	29/2022
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	ILVA BARBIERI BIASOLI
Objeto.....:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar
Valor.....:	R\$ 1.442,50 (Um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência.....:	De 23/02/2022 a 23/05/2022.
Licitação.....:	CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021-SECE
 QUILOMBO, 23 de fevereiro de 2022. Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

Extrato Contratual